



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 522 de 2019, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 16/10/2019 - 17/10/2019

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00 (um bilhão trezentos e sessenta e nove milhões novecentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							93.042.477
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação							93.042.477
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	121	93.042.477
TOTAL - FISCAL									93.042.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.042.477

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.001.941.555
ATIVIDADES									
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							751.941.555
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							751.941.555
			F	4	2	40	8	121	751.941.555
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 365	2080 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							250.000.000
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							250.000.000

			F	3	2	40	8	121	250.000.000
TOTAL - FISCAL									1.001.941.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.001.941.555

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							175.000.000
ATIVIDADES									
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							175.000.000
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	S	3	2	41	0	121	175.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									175.000.000
TOTAL - GERAL									175.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							100.000.000
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							100.000.000

14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional	S	4	2	90	0	121	100.000.000
									100.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000.000
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							1.369.984.032
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							160.314.390
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	154	160.314.390
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							1.209.669.642
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	154	1.209.669.642
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.369.984.032
TOTAL - GERAL									1.369.984.032

EM nº 00323/2019 ME

Brasília, 15 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Cidadania; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 1.369.984.032,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito proposto objetiva viabilizar no:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o pagamento de bolsas de pesquisa concedidas pela instituição;

b) Ministério da Educação: no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito da Educação Infantil, o apoio técnico e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares; a aquisição de mobiliários e equipamentos; e o suporte ao funcionamento das novas turmas de educação infantil pública;

c) Ministério da Cidadania: na Administração Direta, a expansão do Programa Criança Feliz, bem como a melhoria da qualidade dos serviços ofertados; e

d) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: na Administração Direta, a ampliação, construção, reforma e equipagem de unidades socioeducativas de atendimento especializado a crianças e adolescentes, em cooperação com os Estados.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das

despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, mediante a redução da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no Ministério da Economia, e a incorporação de excesso de arrecadação da fonte 21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção, tendo em vista a existência de especificidades/vinculações legais na utilização das respectivas fontes.

7. Sobre a fonte 21 supracitada, cumpre enfatizar o disposto na ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 568 - ADPF 568/PR, de 17 de setembro de 2019, que, com base no Acordo sobre a Destinação dos Valores, firmado em 5 de setembro de 2019, determina a vinculação na utilização dos recursos depositados pela Petrobras, relacionados à Operação Lava-Jato, em favor da União, nos termos da previsão do acordo com as autoridades norte-americanas, cuja repartição, respeitando-se a Constituição Federal, as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá, entre outras destinações, atender ações voltadas à educação infantil, no âmbito do Ministério da Educação; ao Programa Criança Feliz, no Ministério da Cidadania; a projetos ligados a empreendedorismo, inovação, popularização da ciência, educação em ciência e tecnologias aplicadas, tais como Bolsas de pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Construção da Fonte de Luz Síncrotron de 4ª Geração - SÍRIUS, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e a ações socioeducativas em cooperação com os Estados, preferencialmente por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

8. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, anexo a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado na troca de fontes efetuada no crédito em questão.

9. Ressalte-se, por oportuno, que o crédito em comento decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 323, DE 15/10/2019.

		R\$ 1,00
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	93.042.477	0
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	93.042.477	0
Ministério da Economia	0	1.369.984.032
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	0	1.369.984.032
Ministério da Educação	1.001.941.555	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.001.941.555	0
Ministério da Cidadania	175.000.000	0
Ministério da Cidadania - Administração Direta	175.000.000	0
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	100.000.000	0
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	100.000.000	0
Total	1.369.984.032	1.369.984.032

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art 46, § 15, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018)

Fonte: 21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção R\$ 1,00

NATUREZA	2019		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
19101321 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência - Principal	0	2.661.941.555	2.661.941.555
Total	0	2.661.941.555	2.661.941.555
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.405.984.032
Abertos			36.000.000
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.369.984.032
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			1.255.957.523

Posição de 7/10/2019

MENSAGEM Nº 522

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
15/10/2019		Despachado
15/10/2019	16/10/2019	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
16/10/2019	17/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
18/10/2019	18/10/2019	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/10/2019	23/10/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional